

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1731/92 DA COMISSÃO**

de 30 de Junho de 1992

**que fixa os coeficientes de ponderação que servem para o cálculo do preço comunitário do suíno abatido e que revoga o Regulamento (CEE) nº 2013/91**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1249/89<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 4º,Considerando que o preço comunitário de mercado do suíno abatido, referido no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2759/75, deve ser estabelecido ponderando os preços verificados em cada Estado-membro por coeficientes que exprimam a importância relativa do efectivo suíno de cada Estado-membro; que é conveniente determinar estes coeficientes a partir dos efectivos suínos recenseados no início de Dezembro de cada ano em aplicação da Directiva 76/630/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1976, relativa aos inquéritos a efectuar pelos Estados-membros no domínio da produção dos suínos<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/83/CEE<sup>(4)</sup>;

Considerando que, com base nos resultados de recenseamento do mês de Dezembro de 1991, é necessário proceder a uma adaptação dos coeficientes de ponderação

fixados pelo Regulamento (CEE) nº 2013/91 da Comissão<sup>(5)</sup>;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

Os coeficientes de ponderação referidos no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 2013/91.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 129 de 11. 5. 1989, p. 12.<sup>(3)</sup> JO nº L 223 de 16. 8. 1976, p. 4.<sup>(4)</sup> JO nº L 77 de 22. 3. 1986, p. 31.<sup>(5)</sup> JO nº L 185 de 11. 7. 1991, p. 7.

*ANEXO***Coefficientes de ponderação utilizados na determinação do preço comunitário do mercado de suíno abatido**

Bélgica	6,1
Dinamarca	9,2
Alemanha	24,6
Grécia	0,9
Espanha	16,1
França	11,4
Irlanda	1,1
Itália	8,1
Luxemburgo	0,1
Países Baixos	12,9
Portugal	2,4
Reino Unido	7,1

---